



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 907606110000198.000587/2025-47

Unidade Gestora: 926650

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O Agente de Contratação Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência SEI nº 1207211.

1.2. **Do Objeto:** Contratação de empresa especializada nos serviços de agente de integração para contratação de estagiários e menor/jovem aprendiz.

1.3. Conforme a Orientação Normativa AGU nº 69, fica dispensada a análise jurídica:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos i e ii do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **AUTORIZAÇÃO** pelo André de Medeiros Caria, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor :**

2.2. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **agente de integração**, visando à implementação e à gestão dos programas de **estágio** e de **aprendizagem profissional**, mostra-se necessária e indispensável para atender às demandas institucionais do órgão, garantindo o adequado cumprimento das finalidades administrativas, legais e sociais relacionadas à formação profissional de estudantes e jovens aprendizes.

2.3. O CRCAM possui necessidade permanente de apoio às suas atividades administrativas e finalísticas, especialmente em áreas que demandam suporte operacional, técnico e administrativo. Nesse contexto, os programas de estágio e de aprendizagem constituem instrumentos relevantes para o desenvolvimento institucional, ao mesmo tempo em que promovem a formação técnico-profissional e

cidadã de estudantes e jovens, em consonância com as diretrizes da política pública de educação e inclusão social.

2.4. A execução direta dessas atividades pelo próprio CRCAM, sem o auxílio de um agente de integração especializado, acarretaria aumento significativo da carga administrativa, exigindo estrutura específica para recrutamento, seleção, formalização de termos de compromisso, acompanhamento acadêmico, controle de frequência, gestão de benefícios, cumprimento de obrigações legais, previdenciárias e educacionais, bem como a interlocução contínua com instituições de ensino e entidades formadoras. Tais atividades não se confundem com as atribuições finalísticas do órgão, sendo mais eficiente e econômico sua execução de forma indireta.

2.5. Adicionalmente, a atuação do agente de integração contribui para a mitigação de riscos trabalhistas, previdenciários e administrativos, ao assegurar o correto enquadramento dos participantes, a observância das cargas horárias compatíveis com as atividades acadêmicas, o acompanhamento do desempenho e a formalização adequada dos instrumentos contratuais e educacionais.

2.6. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos programas de estágio e de aprendizagem, promover a eficiência administrativa, otimizar recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente.

2.7. O IEL é **instituição brasileira sem fins lucrativos**, vinculada ao Sistema Indústria, que possui em seu **estatuto social** a atribuição de atuar no **desenvolvimento institucional**, na **formação profissional** e na **integração entre educação e mercado de trabalho**, enquadrando-se plenamente na hipótese prevista no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**.

2.8. A instituição vem atuando de forma célere em conjunto com o CRCAM, considerando que a mesma já possui um histórico de desenvolvimento para programa de aprendizagem e estágio neste regional.

2.9. A reputação do IEL é **amplamente reconhecida**, tanto no setor público quanto no setor privado, sendo referência nacional em programas de estágio e desenvolvimento institucional, o que atende ao requisito legal de **inquestionável reputação ético-profissional** exigido pela Lei nº 14.133/2021.

2.10. A contratação do IEL revela-se **vantajosa para a Administração**, pois assegura:

- 2.11. Redução de riscos trabalhistas e administrativos.
- 2.12. Padronização e segurança jurídica nos procedimentos de estágio.
- 2.13. Eficiência operacional e acompanhamento técnico especializado.
- 2.14. Atendimento ao interesse público, com foco na formação profissional e no desenvolvimento institucional.

2.15. O IEL detém **ampla experiência e notória especialização** na gestão de programas de estágio, atuando nacionalmente com reconhecida capacidade técnica na:

- 2.16. Intermediação entre estudantes, instituições de ensino e órgãos concedentes.
- 2.17. Gestão administrativa, jurídica e pedagógica dos contratos de estágio.
- 2.18. Acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos estagiários.
- 2.19. Observância rigorosa da legislação aplicável ao estágio, especialmente a Lei nº 11.788/2008.

2.20. Base Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar,

captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2.21. **Contratada:** INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL CNPJ: 04.409.637/0001-97

2.22. **Valor Total da Contratação:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

2.23. Diante dos dados expostos, o presidente André de Medeiros Caria **AUTORIZA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO sem competição, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência SEI nº 1207211, e **AUTORIZA** a contratação de empresa especializada nos serviços de agente de integração para contratação de estagiários e menor/jovem aprendiz pelo INSTITUTO EUVALDO LODI.

2.24. Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Reconhecimento

Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior
Agente de Contratação
Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Autorização

André de Medeiros Caria
Autoridade Competente
Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 30/01/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 30/01/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1213782** e o código CRC **B4415629**.